São administradores do devedor Sérgio Paulo da Silva Serra, com domicílio no lugar de Maganha, São Tiago de Bougado, 4786-909 Trofa, Jorge Miguel da Silva Serra, com domicílio no lugar da Maganha, São Tiago de Bougado, 4786-909 Trofa, e Luís Filipe de Oliveira Serra e Silva, com domicílio no lugar da Maganha, São Tiago de Bougado, 4786-909 Trofa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

23 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Porfirio Vale.* — O Oficial de Justiça, *António Borges.* 3000218496

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio

Processo n.º 894/06.6TBVCT. Insolvência de pessoa colectiva (apresentação). Insolvente — Indústria Têxtil A. Mendes & Filhos, L.^{da} Administrador — Rosa das Dores Gonçalves Maciel e outro(s).

Insolvente — Indústria Têxtil A. Mendes & Filhos, L. da, número de identificação fiscal 502279850, com domicílio no lugar de Mamua, Mujaes, 4900-000 Mujaes.

Administrador da insolvência — Dr. Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, com escritório no Edificio Palácio, sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supraidentificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado plano de insolvência.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

20 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Neto Miranda Peixoto.* — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Dias*.

3000218489

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 503/06.3TYLSB. Insolvência de pessoa colectiva (apresentação). Insolvente — PREDIBÉRICO — Construção Civil, S. A.

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 12 de Outubro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor PREDIBÉRICO — Construção Civil, S. A., número de identificação fiscal 504226428, com sede na Rua de José Luís dos Santos, loja 1, fraçção P, 2910 Setúbal, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Paulo Henrique Neutel e Sousa, com domicílio na Travessa de Jacob Azambuja, 1, 2900 Setúbal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Angelina Maria Carrelha Cunha Machado Magalhães, com domicílio no Largo da Costa Pinto, 10, 2.º, esquerdo, 2800-545 Almada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes:

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000218408

Anúncio

Processo n.º 672/04.7TYLSB.

Falência (requerida).

Requerente — BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A. Requerido — Manuel Agostinho de Castro Freire Menezes e outra.